

Moções aprovadas na Etapa Nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Brasília/DF, 02 a 04 de abril de 2024

As pessoas delegadas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunidas entre 02 e 04 de abril de 2024, aprovaram **12** moções, resultado da leitura e votação em Plenária Final, realizada no dia 04 de abril de 2024.

Moção	
Moção 01 – Repúdio a fim de Garantir Paridade nas Conferências da Criança e do Adolescente	Aprovada
Moção 02 – Repúdio ao homeschooling	Aprovada
Moção 03 – Repúdio às ações e atitudes capacitistas contra crianças e adolescente com autismo	Aprovada
Moção 04 – Aplauso pelos 10 anos da Lei Menino Bernardo – 13.010/2014	Aprovada
Moção 05 – Apoio à Proposta do Eixo 01, referente à contratação de uma equipe multiprofissional para atuar nas escolas	Aprovada
Moção 06 – Repúdio a algumas regras do PPCAAM	Rejeitada
Moção 07 – Repúdio contra o atraso na distribuição e entrega de materiais em braille e adaptados para crianças cegas e com baixa visão em fase escolar e compras de recursos inadequados para o processo de alfabetização	Aprovada
Moção 08 – Apoio à criação do piso salarial nacional de conselheiros/as tutelares	Aprovada
Moção 09 – Moção de Repúdio ao ex Presidente Jair Bolsonaro	Aprovada
Moção 10 – Moção de repúdio quanto à organização do estado de Santa Catarina a respeito da 12ªCNDCA	Aprovada
Moção 11 – Apoio ao Movimento Candelária Nunca Mais, e em favor da infância e adolescência protegida	Aprovada
Moção 12 – Repúdio à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Arquipélago do Marajó/Pará	Aprovada
Moção 13 – Apelo por respeito (Pedimos linguagem, metodologia e mediação que nos permita a participação)	Aprovada

Moção 01

Título: Moção de REPÚDIO a fim de Garantir Paridade nas Conferências da Criança e do Adolescente

Proponente: DEIVID DA SILVA OLIVEIRA

Ementa:

A moção proposta visa abordar a preocupante falta de paridade observada nas delegações da Conferência da Criança e do Adolescente, onde a presença de adultos supera significativamente a presença de crianças e adolescentes. Destaca-se a importância fundamental dessas conferências para discutir e implementar políticas que impactam diretamente o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes.

A falta de representatividade das delegações compromete a legitimidade das decisões tomadas e a eficácia das políticas resultantes dessas conferências. Reconhecendo a necessidade de garantir a participação equitativa dos jovens, a moção propõe a estabelecimento de diretrizes para assegurar que pelo menos 50% dos participantes sejam crianças e adolescentes.

Além disso, a moção sugere a adoção de medidas para incentivar e facilitar a participação ativa dos jovens, incluindo programas de sensibilização e apoio logístico. Também enfatiza a importância de criar espaços seguros e inclusivos onde os jovens se sintam capacitados para contribuir para as discussões.

A alocação de recursos adequados e a promoção da diversidade e inclusão também são destacadas como aspectos essenciais para garantir que as vozes de crianças e adolescentes de diferentes origens sejam ouvidas e consideradas nas decisões.

Por fim, a moção apela aos organizadores da conferência e às autoridades responsáveis para que adotem essas medidas urgentemente, garantindo assim uma participação equitativa e significativa dos jovens nas conferências e priorizando suas necessidades e direitos nas políticas resultantes.

Conteúdo:

Considerando que a Conferência da Criança e do Adolescente é um evento de importância crucial para a discussão e implementação de políticas que afetam diretamente o bem-estar e os direitos das crianças e dos adolescentes;

Reconhecendo que a última conferência revelou uma falta significativa de paridade nas delegações, com a presença de 60% de adultos e apenas 40% de crianças e adolescentes, o que compromete a representatividade e legitimidade das decisões tomadas;

Refletindo sobre a necessidade de promover a participação efetiva e equitativa dos jovens nas discussões e decisões que afetam diretamente suas vidas e futuros;

Expressando preocupação com a falta de incentivo adequado para que os jovens se envolvam ativamente nessas ações que têm impacto direto sobre eles;

Propomos:

1. Que se estabeleça como diretriz a paridade nas delegações da Conferência da Criança e do Adolescente, garantindo que pelo menos 50% dos participantes sejam crianças e adolescentes.
2. Que se adote medidas eficazes para incentivar e facilitar a participação ativa dos jovens nas conferências, incluindo programas de sensibilização, capacitação e suporte logístico.
3. Que sejam criados espaços seguros e inclusivos nas conferências, onde os jovens se sintam confortáveis e capacitados para expressar suas opiniões e contribuir para as discussões.
4. Que sejam alocados recursos adequados para garantir a representação e participação efetiva dos jovens nas conferências, incluindo apoio financeiro para despesas de viagem e hospedagem, caso necessário.
5. Que sejam promovidas práticas de inclusão e diversidade, garantindo que as vozes de crianças e adolescentes de diferentes origens, etnias, gêneros e condições socioeconômicas sejam ouvidas e consideradas nas discussões e decisões.

Apelamos aos organizadores da Conferência da Criança e do Adolescente, bem como às autoridades responsáveis, para que adotem estas medidas urgentemente, a fim de assegurar uma participação equitativa e significativa dos jovens nas conferências, promovendo assim a eficácia e legitimidade das políticas e ações resultantes desses eventos.

Esta moção é apresentada com o intuito de garantir que as vozes das crianças e dos adolescentes sejam ouvidas e respeitadas, e que suas necessidades e direitos sejam prioritários nas políticas e ações que os afetam.

Moção 02

Título: Moção de repúdio ao homeschooling

Proponente: DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS

Ementa:

Moção de repúdio endereçada ao Senado Federal, relativa ao Projeto de Lei 1338/2022 e correlatos que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar de educação básica, também conhecida como homeschooling em razão da ameaça que representa à promoção e garantia dos direitos humanos de criança e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia, entre eles o direito à educação e à convivência comunitária e familiar.

Conteúdo:

A 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em defesa do direito à educação e à convivência comunitária e familiar repudia o Projeto de Lei No.1338, de 2022 que altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar de educação básica e demais propostas legislativas correlatas

Moção 03

Título: Moção de Repúdio às ações e atitudes capacitistas contra crianças e adolescente com autismo

Proponente: JERUSA DOS SANTOS DAMES

Ementa:

Nós, CEDECA-SC e Jerusa Dames, expressamos nosso repúdio às ações e atitudes capacitistas que vem gerando a exclusão de crianças e adolescentes autistas em diferentes espaços sociais, principalmente nas escolas e transportes públicos

Conteúdo:

Moção de Repúdio

Nós, CEDECA-SC e Jerusa Dames, expressamos nosso repúdio às ações e atitudes capacitistas que vem gerando a exclusão de crianças e adolescentes autistas em diferentes espaços sociais, principalmente nas escolas e transportes públicos.

Por serem culpabilizados e considerados incapazes do fazer social, impedidos de exercer seus direitos.

Enfim, apesar da LBI e a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista existirem, ainda temos um longa caminhada para a desestruturalização do preconceito em nossa sociedade, não bastando ser politicamente correto “não capacitista” e sim viver essa realidade plenamente.

Moção 04

Título: Moção de Aplauso pelos 10 anos da Lei Menino Bernardo – 13.010/2014

Proponente: DANIELLA NASCIMENTO VIANA

Ementa:

10 anos da lei menino Bernardo e sua importância na prevenção de violências contra crianças e adolescentes

Conteúdo:

A família reproduz muito do que acontece na vida social e, por isso, é impactada diretamente pelas tensões que estejam ocorrendo na sociedade: as ansiedades provocadas pela falta de emprego e renda, da fome, do isolamento que obrigava uma longa convivência nos mesmos ambientes, muitas vezes não tão agradáveis e seguros, além das incertezas diante do futuro provocadas durante a pandemia de covid-19, possibilitaram um agravamento das vulnerabilidades a que estavam submetidas as crianças e adolescentes, incluindo o risco de sofrer violências.

A Lei 13.010 - Lei Menino Bernardo, aprovada em 2014, que completa 10 anos de sua aprovação neste ano de 2024, proíbe o uso de castigos físicos e humilhantes como forma de cuidar e educar as crianças e adolescentes, fazendo mudanças no Estatuto da Criança e Adolescente e se constituindo em uma importante ferramenta para o fortalecimento das ações de prevenção contra as violências, especialmente de orientações e apoio às famílias para quebrar este ciclo, onde, segundo os índices do Disque 100 – disque nacional que recebe denúncias de violências também para esta faixa etária, cerca de 70% das ocorrências acontecem dentro de casa.

A Rede Não Bata, Eduque é um movimento social que atua há 18 anos com objetivo de contribuir com a desnaturalização do uso de violências como forma de educar meninos e meninas, seja no meio familiar, escolar ou comunitário. Desenvolvendo ações formativas para profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e famílias e criou uma cartilha para propagar a importância da Lei Menino Bernardo em todo país. Sendo uma lei de cunho preventivo, é fundamental sua divulgação e aplicabilidade, visando uma mudança de cultura e comportamentos, para construção de uma sociedade onde as crianças e adolescentes sejam cuidadas e educadas a partir do diálogo, escuta, afeto e respeito.

Uma moção de aplauso pelos 10 anos da Lei Menino Bernardo aprovada na 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente representa nosso compromisso com a proteção e garantia dos seus direitos.

Moção 05

Título: Moção de Apoio apoio à Proposta 01 do Eixo 01

Proponente: JERUSA DOS SANTOS DAMES

Ementa:

Apoio à Proposta 01 do Eixo 01, referente à contratação de uma equipe multiprofissional para atuar nas escolas. Reconhecemos a importância vital de contar com profissionais

qualificados e diversificados para garantir um ambiente educacional saudável e inclusivo para todas as crianças e adolescentes.

Contudo, manifestamos nossa crítica em relação à falta de especificação dos profissionais que compõem essa equipe.

Conteúdo:

Moção de Apoio com Crítica

Nós, CEDECA-SC e Jerusa Dames, expressamos nosso total apoio à Proposta 01 do Eixo 01, referente à contratação de uma equipe multiprofissional para atuar nas escolas. Reconhecemos a importância vital de contar com profissionais qualificados e diversificados para garantir um ambiente educacional saudável e inclusivo para todas as crianças e adolescentes.

Contudo, manifestamos nossa crítica em relação à falta de especificação dos profissionais que compõem essa equipe. Entendemos que a eficácia das medidas propostas está diretamente relacionada à clareza e precisão na definição dos profissionais envolvidos, bem como de suas atribuições e responsabilidades dentro do contexto escolar.

É fundamental que a equipe multiprofissional seja composta por uma variedade de especialistas, tais como psicólogos/as, assistentes sociais, nutricionistas, psicopedagogos/as, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos/as, de acordo com as necessidades específicas de cada escola e comunidade. No entanto, é importante definir a equipe mínima relacionando a especificação dos profissionais em multidisciplinaridade, ante as práticas reducionistas dos gestores, que não empregam recursos para tanto.

Portanto, ao expressarmos nosso apoio à Proposta 01 do Eixo 01, instamos os responsáveis pela sua implementação a considerarem nossa crítica e a garantirem que a equipe multiprofissional seja devidamente composta por profissionais capacitados e diversificados, especificando quais são (psicólogos/as, assistentes sociais, nutricionistas, psicopedagogos/as, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos/as, entre outros) na pretensa resolução normativa, a fim de proporcionar um ambiente educacional inclusivo, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes.

Assinamos esta moção de apoio com crítica na esperança de contribuir para o aprimoramento e efetividade das políticas educacionais voltadas para a promoção do bem-estar e sucesso de nossos/as estudantes.

Moção 06 - REJEITADA

Título: Moção de repúdio a algumas regras do PPCAAM

Proponente: MARIA SHIRLEY JORGE DE SOUZA

Ementa:

A Moção apresenta alguns argumentos que no entendimento da Coordenação da Unidade de Acolhimento III e Equipe Técnica se contrapõem ao princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, mais especificamente, aos ameaçados de morte.

Conteúdo:

Manifestação de repúdio ao modo de inserção e desligamento de adolescentes ameaçados de morte junto ao Programa de Proteção ao Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM) a Nível Estadual e Núcleo Federal. Considerando o público-alvo deste programa que são crianças e adolescentes que estão ameaçados de morte, que vivenciam diversas situações de vulnerabilidade, uso de drogas, descumprimento de regras, transtornos mentais, etc. Cotidianamente, os adolescentes que se encontram em Acolhimento Institucional enfrentam situações que os colocam em risco iminente de morte devido a prática de atos infracionais, captação pelas organizações criminosas. Deste modo, a equipe técnica da Unidade aciona o PPCAAM com o intuito de protegê-los, todavia, além da morosidade na inserção deste, ocorre o desligamento dos adolescentes, diante da quebra de regras ou por iniciativa própria e o programa que foi criado objetivando colocar o adolescente em local seguro, traz de volta para o local de risco. É proeminente refletir que os adolescentes são incapazes absoluta ou relativamente, necessitando de representação legal ou assistência, entretanto, este programa solicita voluntariedade para participar, ou seja, o adolescente que tem o risco iminente de morte, pode decidir se quer ser protegido ou não. Esta regra contrapõe-se ao que trata à proteção integral, entendimento que a lei busca efetivar para crianças e adolescentes. Não é concebível que se gaste dinheiro público para garantir a proteção dos adolescentes ameaçados e o próprio programa os coloque em risco. Ano passado, a Unidade de Acolhimento III perdeu mais um adolescente que por ser ameaçado ingressou no Programa, mas que foi devolvido para o local de risco e foi executado pelas mesmas pessoas que o ameaçavam. Nosso serviço é implementado para planejar e traçar metas para construção de uma vida digna e que possibilite autonomia e emancipação para os adolescentes. Articulamos com a rede e a família para que o Projeto de vida seja concretizado. Deste modo, repudiamos a execução do PPCAAM que não garante a proteção desejada. Ressalta-se que não estamos nos referindo ao corpo técnico, mas a lei de criação e execução. O Programa deve ser reformulado, garantindo efetivamente a proteção à vida dos adolescentes.

Moção 07

Título: Moção de repúdio contra o atraso na distribuição e entrega de materiais em braile e adaptados para crianças cegas e com baixa visão em fase escolar e compras de recursos inadequados para o processo de alfabetização

Proponente: CLOVIS ALBERTO PEREIRA

Ementa:

Considerando “a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade” (Unicef, 2021), assim como a queda na renda das famílias com crianças e adolescentes, a restrição do acesso às atividades escolares e à alimentação adequada como alguns dos efeitos socioeconômicos da crise sanitária.

Considerando, especificamente no caso de crianças e adolescentes cegos e com baixa visão, para além de toda dificuldade verificada por falta de acessibilidade nas aulas em formato virtual durante a pandemia – situação esta que representou um grande prejuízo em sua aprendizagem –, no cenário atual, também nos deparamos com um grande atraso na entrega dos materiais didáticos no formato Braille, ampliado e adaptado.

Considerando também que, se tal situação não fosse suficientemente grave, observamos, ainda, inúmeras tentativas equivocadas, meramente comerciais de substituição das metodologias e sistemas adequados de alfabetização e letramento escolar de crianças cegas e com baixa visão por tecnologias limitadas e de alto custo, enquanto existem aplicativos gratuitos e mais avançados para serem utilizados complementarmente em tal processo.

Isto posto, repudiamos o tratamento discriminatório dispensado à essas crianças e adolescentes com deficiência, que para além de não terem atendidas suas necessidades escolares mais básicas e urgentes, ainda não são consultadas juntamente com suas famílias quanto aos recursos e metodologias mais adequados para a inclusão e acessibilidade escolar, conforme preconizam o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Convenção sobre os direitos das Pessoas com deficiência, dentre outros instrumentos jurídicos.

Ao mesmo tempo em que apontamos tais situações preocupantes e que flertam com o capacitismo, elencamos algumas medidas urgentes a fim de superarmos este preocupante cenário no qual encontram-se milhares de estudantes cegos e com baixa visão.

Conteúdo:

Considerando a necessidade de assegurar aos estudantes brasileiros cegos e com baixa visão condições para o acesso, permanência, participação e aprendizagem em todos os níveis de ensino e ainda, tendo em vista os inúmeros retrocessos vivenciados no país ao longo dos últimos anos no que concerne à produção e distribuição de materiais, bem como à formação específica de profissionais para atuação na área, reivindicamos:

Que a alfabetização de estudantes cegos e com baixa visão se dê exclusivamente por meio do sistema braille, ampliado e adaptado, conforme estabelecido pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Art.24), o que, de acordo com estudos realizados, será determinante para a garantia do sucesso escolar em todas as etapas subsequentes;

Que para as crianças cegas e com baixa visão, do primeiro ao quinto ano, sejam assegurados os recursos que possibilitem a aquisição da leitura e escrita, a exemplo da máquina braille, reglete, da punção, de lupas e do livro didático braille e ampliado, cuja entrega deve ocorrer no início do ano letivo, como ocorre com os demais alunos de sua turma. Destacamos que, entre todos os pontos listados aqui como urgentes, esse é um dos mais importantes porque, de acordo com centenas de relatos recebidos de todo o Brasil por nossa Organização Nacional de Cegos, quando se trata do livro didático em braille, adaptado para estudantes cegos e com baixa visão, a entrega não vem ocorrendo ao mesmo tempo que para as crianças e adolescentes sem deficiência;

Que as salas de recursos multifuncionais sejam equipadas com recursos pedagógicos, além de ferramentas de tecnologia assistiva, como impressoras e linhas braille, que maximizam o aprendizado desse sistema;

Que a SECADI, juntamente com o TCU, em parceria com as secretarias distrital, municipais e estaduais de educação, adotem todas as medidas no sentido de garantir a fiscalização e o monitoramento em relação às compras e utilização adequadas dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos da União, dos estados e municípios, em especial do dispositivo Orcam MyEye, já que existem tecnologias gratuitas e que desempenham funções mais avançadas;

Que haja, por parte da administração pública, nas esferas municipais, estaduais e federal, esforços no propósito de readmitir, em seus quadros, por meio de concurso público, profissionais habilitados para atuar na transcrição e revisão de textos em braille, conforme assegurado no Art. 24 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo, dessa forma, qualidade e acessibilidade desses materiais;

Que seja assegurada, através de investimentos financeiros, bem como de recursos humanos qualificados, a adoção de medidas de acessibilidade, a exemplo da estimulação precoce e do pré-braille, no caso da educação infantil, além da produção de materiais concretos e da descrição de imagens, em todos os níveis de ensino, medidas que deverão inevitavelmente ser adotadas nos livros didáticos e nas mais diversas obras impressas em braille, conforme garantido pelo Art. 73 da Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015);

Reitera-se, finalmente, que a adoção dessas e de outras providências será essencial, tendo em vista a garantia do ensino do Sistema Braille, preconizada pelo Art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão, o qual, de modo algum, deverá ser substituído por quaisquer outros recursos de tecnologia assistiva.

Ademais, o aprendizado desse sistema se converterá, inegavelmente, para as pessoas cegas em todo território nacional, no pleno desenvolvimento, bem como na igualdade de oportunidades na escola, no mercado de trabalho e nos mais diversos âmbitos da vida.

Moção 08

Título: Moção de APOIO à criação do PISO SALARIAL NACIONAL DE CONSELHEIROS/AS TUTELARES

Proponente: JUCIRLEI BARBOSA RODRIGUES

Ementa:

MOÇÃO DE APOIO A CRIAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES.

DESTINATÁRIOS: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO FEDERAL.

Conteúdo:

Reconhecendo que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, com o compromisso de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município, conforme as atribuições previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, bastante exaustivas e extremamente complexas e desgastantes, que exige grande responsabilidade, qualificação e compromisso com a causa da infância e da juventude.

O Conselho Tutelar funciona de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, de forma que os conselheiros tutelares desenvolvem suas atividades em 24 horas por dia, na forma de plantão/sobreaviso, sendo nítido o desgaste e esforço que se exige no exercício da função, razão pela qual a valorização remuneratória se faz justa.

ü A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme Resolução nº 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010, que dispõe, em seu Art. 137:

“Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”

Da mesma forma a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que basicamente, dispõe dos mesmos termos da Resolução nº 139, mas que, todavia, alterou o tocante ao processo de escolha em data unificada, instituído pela Lei nº 12.696/2012, e que em sua essência manteve o disposto, com o mesmo teor mas no art. 38:

“Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”

Nos mesmos moldes, a Resolução nº 139/2010, coloca que:

Art. 18. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único: Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Considerando que em todo o país, a desvalorização salarial dos/as Conselheiros Tutelares tomou grandes proporções, sendo que em muitos municípios há conselheiros/as tutelares recebendo um salário mínimo, há a necessidade de um Piso Salarial Nacional dos Conselheiros Tutelares, como forma de reconhecer a importância do órgão e a complexidade do trabalho, bem como dar um salário aqueles que se dedicam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Moção 09

Título: Moção de Repúdio ao ex Presidente Jair Bolsonaro

Proponente: BIANCA LESSA

Ementa:

Sobre colocar criança em risco

Conteúdo:

Moção de Repúdio ao ex Presidente Jair Bolsonaro

Em cumprimento de agenda presidencial no estado do Rio Grande do Norte, em Junho de 2021, o então presidente Jair Bolsonaro baixou a máscara facial do rosto de um menino potiguar, em Pau dos Ferros, e, em evento no município de Jucurutu, pediu para uma menina baixar a máscara para recitar um cordel.

Como Representante máximo do país e por possuir influência junto às famílias brasileiras ele: (a) desrespeitou crianças, adolescentes e famílias que adotaram a máscara facial como estratégia de prevenção à contaminação pelo coronavírus; (b) negligenciou publicamente as orientações das autoridades sanitárias e, por fim, (c) violou os art. 5º e art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as recomendações da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Tal repúdio se justifica pois, com essas atitudes, ele desconsiderou a noção de "sujeitos de direitos" e os princípios da Doutrina de Proteção Integral. Demonstrou, com esses comportamentos, a face autoritária do seu governo no período da Pandemia da Covid 19 e exigimos, por parte das autoridades competentes, a punição pelos seus atos.

Moção 10

Título: Moção de repúdio quanto a organização do estado de Santa Catarina a respeito da 12°CNDCA

Proponente: LAURA MIRELA CONTI

Ementa:

A delegação de Santa Catarina repudia a falta de organização em relação a delegação do estado.

Conteúdo:

- Desorganização quanto a compra das passagens de ida e volta da delegação (sendo que, hoje dia 03/04 a delegação ainda não possui informações sobre a passagem de volta).
- Atraso no requerimento dos documentos e autorizações referentes aos adolescentes (menores que 18 anos) e crianças delegados da 12° CNDCA, causando dificuldades quanto a processos de autenticação e envio dos mesmos.
- Deficiência na comunicação entre o Estado de Santa Catarina e os municípios, gerando transtornos quanto ao transporte dos delegados até Florianópolis.
- Atraso no repasso de informações referentes a Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Moção 11

Título: Movimento Candelária Nunca Mais repudia o assassinato de crianças e adolescentes

Proponente: BIANCA LESSA

Ementa:

Apoio ao Movimento Candelária Nunca Mais, e em favor da infância e adolescência protegida.

Conteúdo:

Na madrugada de 23 de julho de 1993, em frente à Igreja da Candelária, policiais abriram fogo contra mais de 70 pessoas que estavam dormindo nas proximidades da Igreja. Era a “Chacina da Candelária”, quando 08 jovens foram barbaramente assassinados aos pés do centro comercial e religioso da cidade do Rio de Janeiro. Desde então, o Movimento Candelária Nunca Mais!, formado por várias Instituições e segmentos da sociedade civil organizada comprometidos com a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, realiza uma manifestação pela vida. A CAMINHADA EM DEFESA DA VIDA – CANDELÁRIA NUNCA MAIS! é um movimento de mobilização pela Vida, Paz, Liberdade, Respeito e Igualdade; mas também é

um movimento de denúncia e repúdio a toda e qualquer forma de violência, intolerância, discriminação, crueldade e opressão, sem distinção de raça, classe, gênero ou credo. Neste ano de 2024 completam 30 anos dessa famigerada tragédia e precisamos que esse momento seja ainda mais marcante de denúncia e visibilidade, para que nunca mais aconteçam mais e mais assassinatos de nossas crianças e adolescentes. Assim, solicitamos apoio desse espaço Conferencial ao Movimento Candelária Nunca Mais, que há 31 anos luta contra o extermínio de crianças e adolescentes, especialmente pobres e negros.

Moção 12

Título: Repúdio Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Arquipélago do Marajó/Pará.

Proponente: JESSICA ADRIANA CAMPOS

Ementa: -

Conteúdo:

Senhor Presidente;

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais cabíveis, a presente moção a ser encaminhada às autoridades competentes para manifestação de protesto. Estamos profundamente preocupados com a terrível situação de violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó, no estado do Pará. Os dados alarmantes fornecidos pelo Ministério Público do Pará revelam que em 2022 foram registrados 550 casos de violência sexual, perfazendo uma média de 1,5 ocorrência por dia. Essa realidade conflita diretamente com o Artigo 227 da Constituição Federal, que garante a proteção integral das crianças e adolescentes.

É ainda mais perturbador considerar que o Arquipélago do Marajó apresenta alguns dos piores Índices de Desenvolvimento Humano do Brasil, conforme atestado pelo Atlas de Desenvolvimento Humano. Tal cenário viola o Artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito à vida e à integridade física e moral.

De maneira estarrecedora, crianças de apenas cinco anos estão sendo levadas à deriva com adultos, onde são exploradas e abusadas sexualmente, algumas até mesmo mortas em troca de dinheiro para suas famílias. Há indícios alarmantes de que órgãos de crianças estão sendo encomendados ainda no ventre de suas genitoras, e quando atingem a idade, são vítimas de estupro e assassinato, com seus órgãos sendo removidos para serem vendidos no mercado negro do tráfico de órgãos humanos.

Além disso, é evidente que as autoridades têm sido negligentes em lidar com essa questão. Embora centenas de denúncias tenham sido feitas, pouco foi feito para deter esses crimes. A música "Evangelho dos Fariseus" trouxe à tona a exploração sexual infantil na região, porém é crucial evitar a estigmatização da ilha e de seus habitantes.

Conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é nosso dever proteger nossas crianças contra qualquer forma de violência. Comparando os dados locais com as

estatísticas nacionais, observamos que a taxa de estupro de vulnerável no Marajó é 2,5 vezes maior do que a média nacional, violando o Artigo 244-A do ECA, que define o crime de submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual.

Diante dessa urgência, é imperativo fortalecer as políticas de proteção à infância e adolescência, implementando programas educacionais e de conscientização sobre prevenção da violência sexual. É essencial cooperar entre diferentes instituições governamentais, ONGs e a comunidade local para enfrentar esse problema.

Sugerimos a criação de uma rede de proteção às vítimas, oferecendo serviços de apoio psicossocial, assistência jurídica e acompanhamento médico. Além disso, é crucial monitorar e avaliar constantemente o progresso na redução da violência sexual.

Repudiamos veementemente esses atos de violência e exigimos medidas urgentes para combater e prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó. Devemos garantir um ambiente seguro para as futuras gerações, conforme estabelece a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Itapeva, 04 de abril de 2024.

Moção 13

Título: Apelo por respeito (Pedimos linguagem, metodologia e mediação que nos permita a participação)

Proponente: KAREN MARCELA LIMA DE SIQUEIRA FREITAS

Ementa:

Pedimos linguagem, metodologia e mediação que nos permita a participação

Conteúdo:

Durante as plenárias dos eixos houve o silenciamento de adolescentes, os adolescentes ficaram em sentados nas salas, a linguagem utilizada pelos especialistas não era popular, a metodologia precisa incluir dinâmicas e um tempo menor de execução pois ficar 3 horas sentado só escutando adulto falando difícil, não nos contempla. Também é necessário que haja um momento para explicar o que é moção, o que é destaque, o que é questão de ordem, o que significam as siglas das propostas pois, comigo vamos votar se nem sabemos o que significa?

SUGESTÕES DE MOÇÃO QUE NÃO PREENCHERAM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 43, §1º DO REGIMENTO INTERNO

MOÇÃO NÃO ACEITA 01

Título: Moção de apoio a proposta 16 do eixo 5.

Proponente: PAULO VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA

Ementa: Eu Paulo Vinicius da cidade de Ressaquinha-MG enquanto conselheiro tutelar enalteço e apoio a proposta 16 do eixo 5 pois todos os conselhos citados na referida proposta atendem crianças e adolescentes das quais serão beneficiadas através da estruturação, modernização e aquisições de equipamentos dos conselhos referidos por meio de recurso federal.

Conteúdo:

Moção de apoio.

MOÇÃO NÃO ACEITA 02

Título: Regulamentação e operacionalização da Lei 14.717 de 31 de Outubro 2023

Proponente: LEANDRO PEREIRA VICENTE

Ementa:

Instituir pensão aos filhos e dependentes crianças e adolescentes, órfãos em Razão do crime de Femicídio.

Conteúdo:

Que o Governo Federal regulamentar a Lei 14.117 de 31 de outubro de 2023 e sua operacionalização.

MOÇÃO NÃO ACEITA 03

Título: Moção de repúdio à falta de intérprete de Libras no Eixo 3 atrasando o começo da plenária.

Proponente: ALERRANDRO ODORICO SA

Ementa:

Falta de intérprete de Libras no Eixo 3 atrasa começo da plenária.

Conteúdo:

Pessoas precisam de inclusão, pessoas precisam ouvir e ser ouvidas independente da especialidade

MOÇÃO NÃO ACEITA 04

Título: Apelo pela inclusão

Proponente: KAREN MARCELA LIMA DE SIQUEIRA FREITAS

Ementa:

Pela inclusão, pela ludicidade e adequação da linguagem e metodologias, pelo direito a participação digna e pelo direito a manifestação de crianças e adolescentes em espaços deliberativos de seus direitos.

Conteúdo:

Apelamos para que as violências institucionais sejam extintas das conferências! Pedimos que a acessibilidade para pessoas com deficiência seja planejada e efetivada com maior assertividade, pedimos também que o processo de pré inscrição e registro de moções volte a ser facilitado em formato presencial, por escrito e de fácil visualização no espaço, pois a pandemia nos ensinou que nem todos têm acesso a celular e internet, e nem todos com celular e internet possuem letramento digital. Quem dirá ter conta gov.br na infância e adolescência. Apelamos também para uma metodologia menos cansativa, pois são crianças ficando 12 horas sentadas ouvindo adultos falando e sem nenhuma estratégia lúdica. Apelamos também para que todas as delegações acessem a hospedagem, transporte e alimentação com dignidade, em horários decentes e apropriados para a fase de seus desenvolvimentos.

MOÇÃO NÃO ACEITA 05

Título: Painel para mostrar o Grau de efetivação das propostas

Proponente: JOSE RONIALISSON CUNHA NOBRE

Ementa:

para criar um painel de monitoramento mostrando o estátuas Das implantação e efetivacao das propostas por eixos, considerando as fase de execução, fase que consta a proposta(planejamento, execução, efetivação) ministério envolvido recurso aportados

negativas das não realização percentual de efetivação das propostas implantar via portal da transparência de acordo com a lei de acesso à informação

Conteúdo:

para criar um painel de monitoramento mostrando o estátuas Das implantação e efetivacao das propostas por eixos, considerando as fase de execução,fase que consta a proposta(planejamento, execução, efetivação) ministério envolvido recurso aportados negativas das não realização percentual de efetivação das propostas implantar via portal da transparência de acordo com a lei de acesso à informação

MOÇÃO NÃO ACEITA 06

Título: Repúdio

Proponente: ALERRANDRO ODORICO SA

Ementa:

Repúdio a proposta 5 do Eixo 5. Escolas em tempo integral não!

Conteúdo:

As escolas em tempo integral ou contraturno tiram o direito de adolescentes de ter um tempo livre e de trabalhar como jovens aprendizes